



Atos do Executivo

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 1.180/2017

FIXALOTAÇÃO DE LIDIANE GOMES DA SILVA MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena - Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 2.794 de 9 de dezembro de 2009 e a solicitação feita através do Memorando nº 797 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a lotação da servidora LIDIANE GOMES DA SILVA MORAES, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem, no Setor de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, do Hospital Regional de Vilhena, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

PORTARIA Nº 1.181/2017

FIXA LOTAÇÃO DE RAPHAELLY GABRIEL TEIXEIRA MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena - Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 2.794 de 9 de dezembro de 2009 e a solicitação feita através do Memorando nº 797 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a lotação da servidora RAPHAELLY GABRIEL TEIXEIRA MELO, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem, no Setor de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, do Hospital Regional de Vilhena, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

PORTARIA Nº 1.182/2017

FIXA LOTAÇÃO DE ROBERTO SANTOS AQUINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO

Visite nosso Portal:

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	1
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	6
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
SEMCOM - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	7
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	8
SEMIG - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL	8
SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	8
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	8
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	9
ATOS DO LEGISLATIVO	13

A Prefeita do Município de Vilhena - Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 2.794 de 9 de dezembro de 2009 e a solicitação feita através do Memorando nº 797 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação do servidor ROBERTO SANTOS AQUINO, detentor do Cargo de Técnico em Enfermagem, no Setor de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, do Hospital Regional de Vilhena, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

PORTARIA Nº 1.183/2017

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos ocorridos conforme Memorando nº 2.204/2017/SEMED de 15 de setembro de 2017, Processo Administrativo nº 4.188/2017.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 40.941 de 9 de outubro de 2017, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Sônia Maria Vieira de Moura Yamao (matrícula 1073), e os membros: Adriana Caveriani Cruz (matrícula 10141) e Margarete Arruda da Silva (matrícula 4876), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo a Prefeita do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 10 de outubro 2017, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

PORTARIA Nº 1.184/2017

CESSAR FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA IDELMA RODRIGUES PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a cessão da cedência da servidora pertencente ao quadro de permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ao Município de Vilhena, conforme Decreto de 10 de outubro de 2017, de conformidade com o Processo Administrativo nº 62/2017 às folhas 61.

R E S O L V E:

Art. 1º Cessar a fixação da lotação da servidora IDELMA RODRIGUES PEREIRA na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 1º de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

PORTARIA Nº 1.186/2017

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR ANTÔNIO AUGUSTO BETTERO MONTEIRO LOBATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a cedência do servidor pertencente ao quadro de permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ao Município de Vilhena, conforme Decreto de 1º de março de 2017, de conformidade com o Processo Administrativo nº 519/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação do servidor ANTÔNIO AUGUSTO BETTERO MONTEIRO LOBATO na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o município de Vilhena/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

PORTARIA Nº 1.187/2017

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos ocorridos conforme Memorando nº 393/2016/SEMED de 29 de fevereiro de 2016, Processo Administrativo nº 1.195/2016.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 40.941 de 9 de outubro de 2017, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Sônia Maria Vieira de Moura Yamao (matrícula 1073), e os membros: Adriana Caveriani Cruz (matrícula 10141) e Margarete Arruda da Silva (matrícula 4876), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo a Prefeita do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 27 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

PORTARIA Nº 1.188/2017

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos ocorridos conforme Memorando nº 656/2016/SEMED de 11 de abril de 2016, Processo Administrativo nº 1.950/2016.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 40.941 de 9 de outubro de 2017, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Sônia Maria Vieira de Moura Yamao (matrícula 1073), e os membros: Adriana Caveriani Cruz (matrícula 10141) e Margarete Arruda da Silva (matrícula 4876), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo a Prefeita do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 27 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

PORTARIA Nº 1.189/2017

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos ocorridos conforme Memorando nº 719/2017/SEMED de 13 de março de 2017, Processo Administrativo nº 1.456/2017.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 40.941 de 9 de outubro de 2017, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Sônia Maria Vieira de Moura Yamao (matrícula 1073), e os membros: Adriana Caveriani Cruz (matrícula 10141) e Margarete Arruda da Silva (matrícula 4876), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo a Prefeita do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 27 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de novembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 008/2017

DISPÕE SOBRE NOVO PROCEDIMENTO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSO DE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a necessidade de otimizar o fluxo de tramitação de processo de exoneração dos servidores municipais;

Considerando que o recolhimento da previdência deve ocorrer em tempo hábil, a fim de evitar acréscimos com multas, juros e eventual dano ao erário.

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos correlatos à formalização e tramitação dos processos que versarem sobre exoneração de servidores municipais.

Art. 2º A exoneração se concretiza através de Decreto de Exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A exoneração pode ocorrer a pedido do servidor ou ser de livre exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Em caso de exoneração por livre decisão do Chefe do Executivo, seguirá o trâmite abaixo descrito, cabendo cada setor despachar o feito para o setor seguinte:

- 1) Gabinete do Chefe do Executivo confeccionará o decreto;
 - 2) Rescisão para informação situação funcional;
 - 3) Setor de Protocolo/SEMED para abertura de processo administrativo;
 - 4) Secretaria de origem para ciência e informações de pendências referentes a valores a serem pagos ou a receber;
 - 5) Setor de Rescisão/SEMED para juntada de ficha financeira, ficha funcional e declaração do almoxarifado sobre bens em nome do servidor;
 - 6) Setor de Folha de Pagamento para verificação de pendências de folha ponto, elaboração de cálculo e termo de exoneração;
 - 7) Secretaria de origem para emissão da Solicitação de Despesa e Nota de Autorização de Despesa da parte previdenciária;
 - 8) Secretaria Municipal de Fazenda para empenho e liquidação da despesa da parte previdenciária;
 - 9) Auditoria para conferência geral dos autos, diárias e adiantamento de numerário;
 - 10) Setor de Rescisão/SEMED para assinatura de termo de exoneração;
 - 11) Secretaria de origem para emissão da Solicitação de Despesa e Nota de Autorização de Despesa das verbas rescisórias;
 - 12) Secretaria Municipal de Fazenda para empenho e liquidação da despesa e verificação de dívida ativa ou débitos em nome do servidor no setor de Tributação e ciência do servidor;
 - 13) Auditoria para conferência geral, após, arquivamento dos autos.
- Art. 5º Em caso de exoneração a pedido do servidor, seguirá o trâmite abaixo descrito, cabendo cada setor despachar o feito para o setor seguinte:
- 1) Requerimento do servidor para abertura de processo de exoneração junto à SEMAD ou SEMUS;
 - 2) Gabinete do Chefe do Executivo confeccionará o decreto com indicação, em caso de servidor efetivo, de classe e referência;
 - 3) Secretaria de origem para ciência e informações de pendências referentes a valores a serem pagos ou descontos;
 - 4) Setor de Rescisão/SEMED para juntada de situação funcional, ficha financeira, ficha funcional e declaração do almoxarifado sobre bens em nome do servidor;
 - 5) Setor de Folha de Pagamento para verificação de pendências de folha ponto, elaboração de cálculo e termo de exoneração;
 - 6) Secretaria de origem para emissão da Solicitação de Despesa e Nota de Autorização de Despesa da parte previdenciária;
 - 7) Secretaria Municipal de Fazenda para empenho e liquidação da despesa da parte previdenciária;
 - 8) Auditoria para conferência geral dos autos, diárias e adiantamento de numerário;
 - 9) Setor de Rescisão/SEMED para assinatura de termo de exoneração;
 - 10) Secretaria de origem para emissão da Solicitação de Despesa e Nota de Autorização de Despesa das verbas rescisórias;

11) Secretaria Municipal de Fazenda para empenho e liquidação da despesa e verificação de dívida ativa ou débitos em nome do servidor no setor de Tributação e ciência do servidor;

12) Auditoria para conferência geral;

13) Secretaria Municipal de Administração para arquivo.

Art. 6º O prazo para trâmite de um setor para o outro será de 3 (três) dias úteis.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 002 de 22 de junho de 2016.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 16 de novembro de 2017.

ROBERTO SCALERCIO PIRES

Controlador Geral do Município

ROSANI DONADON

Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 09/2017

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO COMETIDA POR LICITANTES E CONTRATADOS NO MUNICÍPIO DE VILHENA.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o memorando nº 1161/2017/PGM que solicita criação de Instrução Normativa para normatização de procedimento administrativo na apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados bem como criação de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de uniformização de orientação jurídica aos órgãos e entidades da Administração Municipal bem como de padronização dos métodos para aplicação de eventuais penalidades;

Considerando o princípio da eficiência insculpido no artigo 37, caput, Constituição Federal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º Dispõe sobre procedimento administrativo de apuração de infração cometida por licitantes e contratados no Município de Vilhena, voltado à aplicação de sanções administrativas fundamentadas no artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02; disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais; e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Para os fins desta Instrução consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;

II - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;

III - autoridade competente: agente público investido da competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo;

Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção II

Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 4º A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas do órgão ou entidade da administração pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente, em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2017/CGM.

Art. 5º Compete à Controladoria de Licitações a apuração da responsabilidade dos licitantes durante a realização do certame por ela

conduzido.

Parágrafo único. A apuração de responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas que participem de cotação eletrônica realizada pelo Município de Vilhena, para as aquisições de bens e serviços com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência da Controladoria de Licitações, desde que a infração seja cometida antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Início do Processo

Art. 6º O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, enviará representação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação, contendo:

I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

II - a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); e

III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 7º O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, devendo conter:

I - a identificação do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;

II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;

III - a designação de servidor que irá conduzir o procedimento; e

IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Seção II

Da Comunicação dos Atos

Art. 8º O fornecedor deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º Em regra, a notificação far-se-á pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento – AR.

§ 2º Far-se-á notificação por edital, publicado no Diário Oficial de Vilhena, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 9º A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante; ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III

Do Regime dos Prazos

Art. 10. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 11. Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Art. 12. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 13. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pelo servidor responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

Seção IV

Da Instrução

Art. 14. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas nos incisos I a III, do art. 20, desta Instrução.

§ 1º A notificação deverá conter:

I - identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;
 III - prazo e local para apresentação da defesa;
 IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e
 V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do fornecedor supre sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20, desta Instrução, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 15. O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado direito de ampla defesa.

Art. 16. O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 17. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Seção V Do Relatório

Art. 18. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

§ 1º O relatório deverá ser apresentado pelo Servidor responsável pelo procedimento e encaminhado à Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Após a manifestação da Procuradoria Geral do Município os autos serão encaminhados à autoridade competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término da instrução".

Seção VI Da Decisão

Art. 19. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentem.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de

conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes desta Instrução.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 21. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, desta Instrução são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário do Município.

Art. 22. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial de Vilhena, contendo:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

IV - número do processo; e

V - data da publicação.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23. Dos atos do Servidor designado para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Art. 24. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 25. Do ato do Secretário do Município que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 26. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade "carta

convite”, os prazos estabelecidos nos arts. 23 e 24, desta Instrução serão de 2 (dois) dias úteis.

Art. 27. Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CADFILM.

Parágrafo único. Compete à Controladoria de Licitações organizar e manter o CADFILM, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico www.vilhena.ro.gov.br.

Art. 29. Será incluída no CADFILM a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 desta Instrução.

Parágrafo único. Será imediatamente incluído no CADFILM o fornecedor que, na data de entrada em vigor desta Instrução, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º, da Lei Federal n.10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 30. Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o livre acesso ao CADFILM.

Art. 31. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CADFILM em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CADFILM, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 32. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 desta Instrução.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

Art. 33. Os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CADFILM, para a Controladoria de Licitações.

Parágrafo único. No caso de inscrição no CADFILM, por iniciativa dos demais Poderes, o respectivo titular promoverá o encaminhamento da relação dos fornecedores.

Art. 34. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CADFILM determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Controladoria Geral do Município, Paço Municipal,

Vilhena (RO), 16 de novembro de 2017.

ROBERTO SCALERCIO PIRES

Controlador Geral do Município

ROSANI DONADON

Prefeita Municipal

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DISTRATO UNILATERAL PARCIAL DO CONTRATO Nº 145/2015

DISTRATO UNILATERAL PARCIAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4195/2015).

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81,

com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Srª. Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon, brasileira, casada, agente política, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 491337-SESDC/RO e CPF sob nº 420.218.632-04, residente e domiciliada na Rua Bento Correia da Rocha, nº 348, Bairro Jardim América na cidade de Vilhena/RO, RESOLVE DISTRATAR UNILATERALMENTE PARCIALMENTE o Contrato nº 145/2015, celebrado com PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.023.797/0002-82, com sede a Avenida Rio de Janeiro, nº. 4163, Setor Industrial Novo Tempo, na cidade de Vilhena/RO, celebrado em 23 de julho de 2015, no valor de R\$ 1.807.448,06 (um milhão, oitocentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e seis centavos), sendo: R\$ 25.465,21 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) da Nota de Anulação de Empenho nº 1092/2017, fl. nº 1378; R\$ 231.724,14 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) da Nota de Cancelamento de Restos a Pagar do Empenho nº 4413/2015, fl. nº 1379; R\$ 64.035,47 (sessenta e quatro mil, trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) da Nota de Anulação de Empenho nº 1092/2017, fl. nº 1395 e R\$ 1.486.223,24 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) da Nota de Cancelamento de Restos a Pagar do Empenho nº 4413/2015, fl. nº 1396, conforme despacho nº 137, Parecer Jurídico nº 156/2017/PGM, fls. nº 1386 e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 4195/2015.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. É registrado o presente Distrato no Livro 001 - Vol. II, fls. nº. 22, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Município e por duas testemunhas, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessário.

Josué Donadon

Rosani

Donadon

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PREFEITA MUNICIPAL

PÚBLICOS

TESTEMUNHAS:

Mário Gardini

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 001 FLS. 21 VOL. II

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2017

Processo Administrativo nº.708/2017 – PGM

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: ROZANI STRESSER - ME. CNPJ: 18.883.324/0001-80. Objeto: o acréscimo de valor ao Contrato nº 47/2017 conforme despacho nº 51, fls. nº 244 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº. 708/2017. Valor: R\$ 676,35 (seiscentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Data: 10.11.2017.

SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 10/2017

EMENTA: DESIGNA O SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONserto DO CAMINHÃO PLACA OHV4617, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGERIO HENRIQUE DE MEDEIROS, Secretário Municipal de Agricultura, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas e, em especial, em atendimento ao Contrato 182/2017, clausula sétima art. 73, inciso I letra B da Lei 8.666/93.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

Considerando o Acórdão nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Público Municipal MARCOS CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA – MATRICULA 11864, para ser o fiscal DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCERTO DO CAMINHÃO PLACA OHV4617, oriunda de recurso próprio, autos do Processo Administrativo nº 2676/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 20 de Novembro de 2017.

ROGERIO HENRIQUE DE MEDEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 359/2017/PMV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4348/2017/SEMAGRI

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4348/2017/SEMAGRI, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MAQUINA ROÇADEIRA A GASOLINA, UM PULVERIZADOR MANUAL, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DA ROÇADEIRA, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 39.381/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico de folha Nº 66 e 67, dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES E VALORES TOTAIS ADJUDICADO POR EMPRESA:

Lote 01 - Em favor da empresa: HEROPEÇAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ 10.685.231/0001-30 - no valor de R\$ 2.781,00 (Dois mil setecentos e oitenta e um reais).

Lote 02 - No valor de R\$ 190,99 (Cento e Noventa reais e Noventa e Nove centavos).

Lote 03 - No valor de R\$ 511,90 (Quinhentos e Onze reais e Noventa centavos).

TOTALIZANDO em favor da empresa HEROPEÇAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ 10.685.231/0001-30 - no valor de R\$ 3.483,89 (Três mil Quatrocentos e Oitenta e Três reais e Oitenta e nove).

Vilhena, 20 de Novembro de 2017

ROSANI DONADON
PREFEITA MUNICIPAL

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 366/2017/PMV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4570/2017/FUMAS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4570/2017/FUMAS, cujo objetivo é a Aquisição de gêneros alimentícios e contratação de serviços de organização de evento, para atender o encerramento das atividades do Centro de Referência Especializado à Criança e ao Adolescente - CRECA, a Ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 39.381/2017, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa Video Mania Audiovisual Ltda EPP, o lote de nº 01, no valor de R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais);

Em favor da empresa Gilson Monteiro da Silva EPP, o lote de nº 02, no valor de R\$ 19,60 (Dezenove reais e sessenta centavos);

Em favor da empresa Gilson Monteiro da Silva EPP, o lote de nº 03, no valor de R\$ 999,00 (Novecentos e noventa e nove reais);

Em favor da empresa N.R. Vasconcelos Silva - ME, o lote de nº 04, no valor de R\$ 338,10 (Trezentos e trinta e oito reais e dez centavos);

Em favor da empresa N.R. Vasconcelos Silva - ME, o lote de nº 05, no

valor de R\$ 462,00 (Quatrocentos e sessenta e dois reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR R\$ 2.598,70 (Dois mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

**SECOM - SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 334/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4017/2017.

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4017/2017/SECOM, tem como objetivo aquisições de materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação no desempenho de suas atividades, Conforme ata da Sessão da Comissão designada pelo Decreto nº 39.380/2017, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, considerando ainda o Parecer Jurídico de folha Nº 81 e 82, dos autos HOMOLOGO, conforme segue:

LOTE E VALOR TOTAL ADJUDICADO PARA EMPRESA:

Em favor da empresa: A. PAINATO MARINGA – ME, perfazendo um total de R\$ 32.673,00 (Trinta e dois mil seiscentos e setenta e três reais).

Valor total a Homologar R\$: 32.673,00

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO
CONTRATO: 168/2017**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 168/2017, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAQUEL DONADON, Secretária Municipal de Educação, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Agente de Fiscalização: ALLANA SOUZA MARTINS, AGENTE ADMINISTRATIVO, para ser fiscal do CONTRATO Nº 168/2017 – Contratação de Empresa para Execução da Obra de Reforma e Ampliação da E.M.E.I. Antônio Donadon, com área total de 309,16 m², localizada na Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei, Setor 15, Quadra 65, Lote 01-R, Vilhena/RO, oriundo do Processo Administrativo nº 3474/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena (RO), 20 de novembro de 2017.

RAQUEL DONADON
Secretária Municipal de Educação

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**DECRETO Nº 41.225/2017**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 120.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I do artigo 9º da Lei nº 4.520, de 20 de dezembro de 2016 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030200382.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	
3390.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros – P Jurídica - MAC	R\$ 80.000,00
3390.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros – P Jurídica - UTI	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 120.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito abertos no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030200382.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	
3390.30.00.00 - Material de Consumo - MAC	R\$ 80.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo - UTI	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de novembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

SEMIG - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL**PORTARIA INTERNA**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Integração Governamental, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Augusto Botelho Dias, portador do CREA/MG nº 37388 D/SP e do CPF nº 187.037.046-53, para ser o fiscal da obra pública "Construção de Calçadas (Passeio e Acessibilidade) – Programa Pró-Transporte", oriunda do Processo Administrativo nº 4.199/2015-SEMOSP- Lote VI, Contrato nº 149/2015, para fiel atendimento ao Decreto nº 29.628/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 20 de novembro de 2017.

Rômulo Chaves de Azevedo
Secretário Municipal de
Integração Governamental

SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 352/17**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4346/2017/SEMOSP, tem como objeto aquisição de um veículo tipo PICK UP zero KM para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme ata da Sessão da Comissão designada pelo Decreto nº 39.381/2017/2017, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTE E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa: COUTIN ESCRITÓRIO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, o lote 1, perfazendo o valor de R\$: 55.950,00
Valor total a Homologar R\$: 55.950,00.

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 346/2017/PMV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1046/2017/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1046/2017/SEMUS, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Consumo (Cobertores), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, devidamente homologado e em conformidade com a ata de sessão pública da Comissão do Pregão Eletrônico designada pelo Decreto nº 39.381/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, considerando ainda o parecer da Procuradoria Geral do Município as fls. 59/60, autos do processo supracitado, HOMOLOGO, conforme o que segue:

Lote Adjudicado e Valor Total Adjudicado por empresa:

Em favor da empresa A. P. Nunes de Souza - Me – CNPJ nº 28.663.517/0001-80 o Lote Único perfazendo um valor total de R\$ 8.982,50 (oito mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vilhena (RO), 20-11-2017.

Rosani Donadon
Prefeita Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 354/2017/SEMUS/SRP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1049/2017/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1049/2017/SEMUS, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Consumo (alimentos perecíveis), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS (Hospital Regional, CAPS e Casa de Apoio de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS), devidamente homologado e em conformidade com a ata de sessão pública da Comissão do Pregão Eletrônico designada pelo Decreto nº 38.581/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, considerando ainda o parecer da Procuradoria Geral do Município as fls. 122/123, autos do processo supracitado, HOMOLOGO, o resultado da Licitação para Registro de Preços, tendo como resultado a classificação das empresas:

Em favor da empresa FURLAN & FURLAN LTDA ME CNPJ nº 12.940.570/0001-40 os Lotes 01 a 26 totalizando R\$ 131.672,44 (cento e trinta e um mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Em favor da empresa GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP – CNPJ nº 63.615.058/0001-60 os Lotes 27 a 35 TOTALIZANDO R\$ 31.025,70 (trinta e um mil vinte e cinco reais e setenta centavos), conforme ATA constante no processo.

Vilhena (RO), 20-11-2017.

Rosani Donadon
Prefeita Municipal

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO torna pública a inexigibilidade de Licitação destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NA FEIRA INTERNACIONAL WASTE EXPO BRASIL, para suprir as necessidades do SAAE Vilhena, conforme Art. 25, Inc. II e Art. 13 Inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 272/2017/SAAE, Termo de Adjudicação nº 051/SAAE/2017 (Fls. 39) e Parecer Jurídico (Fls. 32) em favor da empresa SAMBA SHOW EVENTOS EIRELI - EPP, no valor de R\$ 2.160,00 (três mil trezentos e oitenta e nove reais), RATIFICO a Inexigibilidade e proceda-se a publicação na Imprensa Oficial do Município.

Vilhena / RO, 17 de Novembro de 2017.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
DIRETOR GERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017/SAAE

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituído pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, agente político, RG nº 481555/SSP/RO e CPF nº 470.485.572-49, residente na Rua Aricy Fermino Lopes Mandarin nº149, Lote 1B, Quadra 99, CEP 76987-012, Condomínio Residencial Eldorado, Bairro Jardim Eldorado, Vilhena RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/SAAE/2017-SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº2345, do dia 25/10/2017, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 250/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa AUTO POSTO OURO VERDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.193.395/0001-35, com sede na Av. Paraná nº 430, CEP 76987-370, Bairro Parque Industrial São Paulo, na cidade de VILHENA –

RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GILSON FERREIRA CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 329.644/SSP/MT e do CPF nº 191.328.672-04, residente e domiciliado na Av. Paraná nº 430, CEP 76987-370, Bairro Parque Industrial São Paulo, na cidade de VILHENA – RO, na quantidade estimada anual, de acordo com a classificação por elas alcançadas por unidade, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO – Termo de Referência Nº 042/2017/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 250/2017.

1.2 – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios ou Jornal de Grande Circulação e no mural do SAAE, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Departamentos Administrativo e outros Órgãos que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93e demais legislação pertinente.

3.2 – O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/SAAE/2017, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO.

3.3 – Para cada produtos de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/SAAE/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 – O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os preços registrados, a especificação dos materiais/produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Preço Unit	Total R\$

01	27.000	Litros	Gasolina Comum	Branca	R\$ 4,13	111.510,00
02	31.800	Litros	Óleo Diesel Comum	Branca	R\$ 3,45	109.710,00
03	3.600	Litros	Óleo Diesel S-10	Branca	R\$ 3,65	13.140,00
TOTAL GERAL						234.360,00

CLÁUSULA SEXTA – DO (S) LOCAL (IS) E PRAZO (S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, de segunda a domingo no horário comercial, na bomba de combustível da empresa detentora do contrato, mediante requisição expedida pelo contratante, assinada pelo responsável designado, de acordo com as necessidades da administração. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata do produtos/material, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I.

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

8.2 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento e/ou retirada dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.3 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante.

8.4 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme

exigência do Edital.

8.5 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.6 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata.

8.7 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.8 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.9 – Possibilitar o contratante efetuar vistoria nos Produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

8.10 – Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.11 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.12 – Fiscalizar o fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante.

8.13 – Indenizar terceiros e/ou o contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.14 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o contratante, toda ou parte do produto devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

8.15 – Prestar garantia dos bens fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos produtos.

8.16 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o contratante, a correção ou substituição, a critério do contratante, dos produtos/materiais que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.17 – Garantir entrega dos produtos sempre que necessário.

8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato.

8.19 – Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local (is) de entrega;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do contratante.

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do contratante, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito,

da Secretaria Solicitante.

9.6 – E ainda:

I – toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II – toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo.

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionalizada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento.

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento e Serviços/Empenhos”.

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O contratante monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Conselho Nacional de Petróleo-CNP, reajuste do etanol adicionado, biodiesel, alteração na alíquota do ICMS, reajuste do PMPF (Preço médio ponderado a consumidor final), fretes, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto, desde que devidamente comprovados.

12.5 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.6 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.7 – O contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.8 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.9 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.10 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.11 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo contratante para determinado Item.

12.12 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- Por decurso do prazo de vigência;
- Quando não restarem fornecedores registrados;
- pelo contratante quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do contratante, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do contratante a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao contratante.

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 – No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao contratante;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração e demais órgãos/entidades.

15.7 – A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 – A aquisição dos produtos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do contratante para o exercício em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II) Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 044/SAAE/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VILHENA/RO, 20 de novembro de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA AUTO
POSTO OURO VERDE LTDA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

CNPJ nº 07.193.395/0001-35

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS

GILSON

FERREIRA CAMPOS

CPF nº 470.485.572-49

CPF nº 191.328.672-04

TESTEMUNHAS:



Atos do Legislativo

PORTARIA NO 253/2017

EXONERA A SERVIDORA EVA ROSE PAULA DE FREITAS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar, a partir de 1º de novembro de 2017, a servidora EVA ROSE PAULA DE FREITAS do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR II – CPC–6, Gabinete da Vereadora Helena Maria Rodrigues de Queiroz.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 1º de novembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
A.P.B.S.

PORTARIA NO 254/2017

NOMEIA EVA ROSE PAULA DE FREITAS PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear, a partir de 1º de novembro de 2017, EVA ROSE PAULA DE FREITAS para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR I – CPC–4, Gabinete da Vereadora Helena Maria Rodrigues de Queiroz, conforme Anexo “V” da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, alterada pelas Leis nos 3.813, de 4 de fevereiro de 2014, 3.856, de 11 de março de 2014, 3.909, de 5 de junho de 2014, e 4.080, de 10 de março de 2015.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 1º de novembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
A.P.B.S.

PORTARIA NO 255/2017

NOMEIA DIONILA PEREIRA BATISTA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear, a partir de 1º de novembro de 2017, DIONILA PEREIRA BATISTA para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR II – CPC–6, Gabinete da Vereadora Helena Maria Rodrigues de Queiroz, conforme Anexo “V” da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, alterada pelas Leis nos 3.813, de 4 de fevereiro de 2014, 3.856, de 11 de março de 2014, 3.909, de 5 de junho de 2014, e 4.080, de 10 de março de 2015.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 1º de novembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
A.P.B.S.

PORTARIA NO 257/2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NALUSA BILAC JORDÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa de Leis e, de acordo com o artigo 96 da Lei Complementar no 007, de 24 de outubro de 1996 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE:

Art. 1o Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2o quinquênio, à servidora pública municipal NALUSA BILAC JORDÃO, Matrícula 400015, detentora do cargo de provimento efetivo de Zeladora – Grupo Ocupacional – Apoio Operacional e Serviços Diversos, Classe “A” – Referência IV, com lotação na Diretoria Administrativa, no período de 9 de novembro de 2017 a 6 de fevereiro de 2018, conforme o Processo de Recursos Humanos no 074/2017.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 14 de novembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

DECRETO LEGISLATIVO NO 006/2017

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO AO SENHOR EMANUEL DENIZAR MOREIRA MUNIZ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o

inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno – Resolução no 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, ao senhor Emanuel Denizar Moreira Muniz.

Art. 2º O Título deverá ser entregue ao agraciado ou a seu representante legal, de acordo com o artigo 4º da Lei no 481, de 28 de maio de 1993.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 16 de novembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

DECRETO LEGISLATIVO NO 007/2017

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO AO SENHOR AYMORÉ HORTA PEREIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno – Resolução no 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, ao senhor Aymoré Horta Pereira.

Art. 2º O Título deverá ser entregue ao agraciado ou a seu representante legal, de acordo com o artigo 4º da Lei no 481, de 28 de maio de 1993.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 16 de novembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

DECRETO LEGISLATIVO NO 008/2017

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO AO SENHOR CARLOS SANTIAGO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno – Resolução no 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, ao senhor Carlos Santiago.

Art. 2º O Título deverá ser entregue ao agraciado ou a seu representante legal, de acordo com o artigo 4º da Lei no 481, de 28 de maio de 1993.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 16 de novembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

DECRETO LEGISLATIVO NO 009/2017

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO À SENHORA EDNA MODESTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno – Resolução no 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, à senhora Edna Modesto.

Art. 2º O Título deverá ser entregue à agraciada ou a seu representante legal, de acordo com o artigo 4º da Lei no 481, de 28 de maio de 1993.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 16 de novembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

DECRETO LEGISLATIVO NO 010/2017

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO À SENHORA ELSA DE VARGAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno – Resolução no 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, à senhora Elsa de Vargas.

Art. 2º O Título deverá ser entregue à agraciada ou a seu representante legal, de acordo com o artigo 4º da Lei no 481, de 28 de maio de 1993.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 16 de novembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

DECRETO LEGISLATIVO NO 011/2017

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO À SENHORA EULINA FLAUSINA CONCEIÇÃO DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno – Resolução no 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1o Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, à senhora Eulina Flausina Conceição da Silva.

Art. 2o O Título deverá ser entregue à agraciada ou a seu representante legal, de acordo com o artigo 4o da Lei no 481, de 28 de maio de 1993.

Art. 3o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 16 de novembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

DECRETO LEGISLATIVO NO 012/2017

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO AO SENHOR JOSÉ ALEXANDRE BASTOS DE BARROS LIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno – Resolução no 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, ao senhor José Alexandre Bastos de Barros Lima.

Art. 2o O Título deverá ser entregue ao agraciado ou a seu representante legal, de acordo com o artigo 4o da Lei no 481, de 28 de maio de 1993.

Art. 3o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 16 de novembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

DECRETO LEGISLATIVO NO 013/2017

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO AO SENHOR JOSÉ GONÇALVES DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno – Resolução no 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, ao senhor José Gonçalves da Silva.

Art. 2o O Título deverá ser entregue ao agraciado ou a seu representante legal, de acordo com o artigo 4o da Lei no 481, de 28 de maio de 1993.

Art. 3o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 16 de novembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE

V.C.B.

DECRETO LEGISLATIVO NO 014/2017

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO À SENHORA LOURDES MARIA DOS SANTOS PINHEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno – Resolução no 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, à senhora Lourdes Maria dos Santos Pinheiro.

Art. 2o O Título deverá ser entregue à agraciada ou a seu representante legal, de acordo com o artigo 4o da Lei no 481, de 28 de maio de 1993.

Art. 3o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 16 de novembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

DECRETO LEGISLATIVO NO 015/2017

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO À SENHORA MARLENE ROVER.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno – Resolução no 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, à senhora Marlene Rover.

Art. 2o O Título deverá ser entregue à agraciada ou a seu representante legal, de acordo com o artigo 4o da Lei no 481, de 28 de maio de 1993.

Art. 3o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 16 de novembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

DECRETO LEGISLATIVO NO 016/2017

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO AO SENHOR NELCI MATHIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno – Resolução no 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, ao senhor Nelci Mathias.

Art. 2º O Título deverá ser entregue ao agraciado ou a seu representante legal, de acordo com o artigo 4º da Lei no 481, de 28 de maio de 1993.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 16 de novembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

DECRETO LEGISLATIVO NO 017/2017

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO AO SENHOR OSVALDO DE MATTOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno – Resolução no 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, ao senhor Osvaldo de Mattos.

Art. 2º O Título deverá ser entregue ao agraciado ou a seu representante legal, de acordo com o artigo 4º da Lei no 481, de 28 de maio de 1993.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 16 de novembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

JACINTONIO COSTA PEREIRA
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**